

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 16.ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Distribuição por prevenção aos autos da Ação Cautelar n.º 0073767-64.2014.4.01.3800

<u>URGENTE: PERIGO DE PERECIMENTO DE DIREITO.</u> PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA *INAUDITA ALTERA PARS*.

Referência: Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e tendo por fundamento o disposto nos artigos 127 e 196 da Constituição da República e na Lei n.º 7.347/1985, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA (DE URGÊNCIA E DE EVIDÊNCIA)

contra o **ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, a ser citada junto à Advocacia-Geral do Estado, localizada na Rua Espírito Santo, n.º 495, bairro Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.160-031;

o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia pública federal, a ser citado na



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Av. do Contorno, n.º 8.121, bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.110-051;

a **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citada junto à Advocacia-Geral da União, localizada na Rua Santa Catarina, n.º 480 – 16.º ao 23.º Andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-080;

a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**, autarquia federal de regime especial, com endereço Setor Policial, área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L", "M" e "T", Brasília-DF, CEP: 70610-200; e

a ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, n.º 200, 9.º andar, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.360-740.

I. Breve síntese da demanda

A presente Ação Civil Pública é instruída com elementos de prova colhidos na instrução do **Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91** (doc. 1), que tem por objeto apurar possíveis violações a direitos humanos na implementação do projeto minero-exportador empreendido pela empresa Anglo American, consistente na extração e transporte de minério de ferro, a partir da abertura de uma mina nas serras do Sapo e Ferrugem, construção de planta de beneficiamento nos municípios de Conceição do Mato Dentro/MG e Alvorada de Minas/MG, implantação de mineroduto de 525 quilômetros e de porto marítimo



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

em Barra do Açu/RJ.

Desde 2011 o Ministério Público Federal acompanha as comunidades quilombolas, povos tradicionais e populações atingidas pela construção e funcionamento do empreendimento da empresa Anglo. Tal acompanhamento já mereceu, inclusive, o ajuizamento da Ação Cautelar mencionada em epígrafe, que tramitou perante esse MM. Juízo, na qual o Ministério Público Federal apontou o não atendimento a condicionantes para licença de operação no Licenciamento Ambiental, a mortandade de peixes ao longo do Córrego Passa Sete e de outros animais de médio e grande porte, ocorrida no final do mês de agosto/2014, após anúncio da realização de testes na região das obras de instalação, dentre outros. Registre-se, por oportuno, que a ação em tela encontra-se no e. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, onde pende de apreciação o Recurso de Apelação aviado pelo MPF.

Com a presente ação busca-se a suspensão das licenças de operação já concedidas, bem como o suspensão do procedimento de licenciamento ambiental da Etapa 3 do empreendimento, o Processo Administrativo COPAM n.º 00472/2007/008/2015, com a consequente determinação do adiamento/suspensão da Audiência Pública em razão da solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro do empreendimento prevista para 20 de julho de 2017, enquanto não demonstrado adequadamente o atendimento das normas pertinentes ao direito à informação, conforme regramento contido na Lei da Transparência, eis que o próprio órgão licenciador não dispõe das informações devidamente compiladas acerca do cumprimento das condicionantes relativas às fases



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

anteriores do empreendimento, tanto assim que até a presente data não atendeu à requisição do MPF por meio da qual foram-lhe solicitados informações e documentos, BEM COMO ENQUANTO NÃO COMPROVADO O ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DAS FASES ANTERIORES DE LICENCIAMENTO, SEJA PELO ÓRGÃO FEDERAL, SEJA PELO ESTADUAL E CESSADA A VIOLAÇÃO AO DIREITOS HUMANOS DOS ATINGIDOS.

Aplicáveis, portanto, ao caso presente, as conclusões e recomendações contidas no Relatório da Comissão Especial sobre Atingidos por http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao- Barragens, disponível em: social/cndh/relatorios/relatorio-c.e-atingidos-por-barragens>, que aponta que as discussões desenvolvidas na Comissão ao final da etapa de estudos de caso permitiram identificar um certo número de questões e problemas a serem tratados no seguimento dos trabalhos da comissão. Este trabalho resultou em uma lista de 16 direitos parecem ser sistematicamente violados, a saber: 1. Direito à informação e à participação; 2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão; 3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; 4. Direito à moradia adequada; 5. Direito à educação; 6. Direito a um ambiente saudável e à saúde; 7. Direito à melhoria contínua das condições de vida; 8. Direito à plena reparação das perdas; 9. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados; 10. Direito de ir e vir; 11. Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; 12. Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais; 13. Direito de grupos vulneráveis à proteção especial; 14. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial; 15. <u>Direito à reparação por perdas passadas</u>; 16. <u>Direito de proteção à </u>



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

família e a laços de solidariedade social ou comunitária.

II. Dos fatos e do direito:

O licenciamento ambiental do Projeto Minas-Rio foi iniciado em 2006 e fragmentado em 3 processos perante três instâncias distintas. A saber:

- i) complexo minerário, licenciado no Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – SISEMA;
- ii) mineroduto, licenciado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e o
- iii) Porto do Açu, licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente INEA, do Estado do Rio de Janeiro.

A notícia das violações de direitos humanos foi encaminhada pelo Ofício da Tutela do Meio Ambiente da PRMG, que entendeu que a atuação conjunta com a PRDC propiciaria melhor atendimento dos atingidos pela mineração, "acrescentando ao viés ambiental ambiental maior preocupação com os aspectos sociais" do tema.

Com efeito, os graves impactos da implantação do Projeto Minas-Rio sobre as condições de produção e reprodução da população local haviam sido constatados pela então Analista Pericial em Antropologia do Ministério Público Federal, Ana Flávia Moreira Santos, que, em novembro de 2009, realizou a oitiva de 10 pessoas atingidas pelas obras e, em março de 2010, participou de vistoria organizada pelo IBAMA e pelo SISEMA em algumas das áreas afetadas pelas obras do empreendimento. Em relatório, produzido com base em dados coletados nas duas ocasiões, a Analista Pericial do MPF ressaltou que os impactos do



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

empreendimento "não devem ser dimensionados exclusivamente pelo dano ambiental propriamente dito, qualquer que seja sua forma de mensuração (extensão da área assoreada, por exemplo); eles devem ser dimensionados, sobretudo, pelos danos e transtornos causados às famílias e comunidades afetadas e sempre colocados em relação com as condições de produção e reprodução econômica e social dessas famílias." [...] "As famílias vem sendo paulatinamente inviabilizadas em seus locais de moradia, há meses, sem que nenhuma medida, por parte de qualquer órgão fiscalizador, seja do Estado, seja da União, tenha sido efetivada para impedir que tal situação se perpetuasse; no atual momento, já desesperadas com sua situação, essas famílias começam a manifestar urgência em abandonarem seus lugares, negociando seus patrimônios sem a tranquilidade necessária para asseguraram que suas condições de vida sejam recriadas em outro lugar." (fls. 35 e 36 do Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91 – doc. 2).

Assim sendo, bem se vê que a instauração do Inquérito mencionado se deu em razão de terem aportado no MPF notícias de **graves violações de direitos humanos na implantação do referido empreendimento**, cujas consequências acentuariam as desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual (vide Portaria de Instauração de Inquérito Civil n.º 04/2011 - fls. 02/03 do Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91— doc. 1).

É evidente o interesse econômico do Estado de Minas Gerais no licenciamento da Etapa 3 do empreendimento; entretanto, esse interesse não pode nem deve solapar e subtrair os <u>direitos humanos</u> das comunidades tradicionais, quilombolas e populações atingidas. Afora o risco a que está sendo

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

sujeito o meio ambiente – em razão da ausência de informações claras e estudos bastantes -, e inclusive as águas da Bacia do Rio Doce, já terrivelmente impactadas pelo recente rompimento da barragem de Fundão (Mariana), conforme bem realçado nos pareceres dos peritos do MPF e de outras entidades que adiante serão mencionados.

A bem da verdade, o que se observa é que o Estado de Minas Gerais está a viabilizar o seguimento do processo de licenciamento, a toque de caixa, sem que sequer tenha compiladas as informações pertinentes ao cumprimento das condicionantes das fases anteriores do empreendimento, o que pode representar nefasto açodamento, em franco prejuízo ao direito humano à informação.

Prova disso é que, em 20 de setembro de 2016, por meio do Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 9862/2016 (doc. 3), o Ministério Público Federal requisitou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais – SEMAD informações acerca do cumprimento das condicionantes das fases anteriores. Causou estranheza a resposta da SEMAD, que informou não dispor de tais dados e solicitou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para resposta (doc. 4).

Não bastasse a não disposição dessas informações, decorrido o bastante alongado prazo solicitado pelo Estado de Minas Gerais, foram reiterados os termos do **Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 3225/2017** (doc. 5), sem que ainda a SEMAD tenha mencionado "as medidas adotadas para a verificação do integral cumprimento de <u>todas</u> as condicionantes das fases do licenciamento ambiental: prévia, implantação e operação, apresentando os comprovantes respectivos relativos às socioambientais".

Ao final de junho de 2017, a Secretaria de Estado de Meio



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Ambiente Desenvolvimento e Sustentável, por meio do n.º OF.GAB.SEMAD.SISEMA 470/2017, encaminhou que MEMO.SUPRAM.SEMAD.SISEMA N.º 354/17 (doc. 6), informou que "a Superintendência Regional de Meio Ambiente responsável pela análise dos processos de licenciamento do empreendimento está finalizando a compilação dos dados requisitados pelo Ministério Público Federal" razão pela qual requereu a dilação do prazo para resposta até o dia 20 de julho de 2017.

É, no mínimo, curioso que a data solicitada para apresentação das respostas ao MPF coincida com aquela para qual está agendada a realização de Audiência Pública solicitada pelo empreendedor no processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro do empreendimento (remarcada em razão de a primeira ter sido suspensa por força de ordem judicial em ação popular): 20 de julho de 2017!

Por qual motivo o Estado de Minas Gerais quer realizar a Audiência Pública sem conhecer e publicizar efetivamente o cumprimento das condicionantes das fases anteriores?!

Os Órgãos Ambientais e a Anglo American não se desincumbiram do dever de oportunizar às comunidades, direta e/ou indiretamente afetadas pelas novas estruturas do empreendimento minerário, o acesso por completo ao conteúdo dos documentos a serem apresentados (EIA/RIMA), dentre outros, o que levou o Ministério Público Federal a expedir a **Recomendação MPF-MG n.º 17, de 10 de abril de 2017** (doc. 7), por meio da qual recomendou aos órgãos competentes o adiamento da realização de Audiência Pública, bem como a determinação aos empreendedores para adotarem as medidas necessárias à viabilizar



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

aos atingidos assessoria técnica independente.

De se ressaltar que a Audiência Pública convocada para o mês de abril foi suspensa, por força de ordem judicial exarada na **Ação Popular n.º 0005555-92.2017.8.13.0671** (doc. 8), ajuizada por cidadãos <u>atingidos</u> pela ampliação do empreendimento, que alegaram inobservância do prazo legal para convocação de audiência pública e a ausência de referência à totalidade de municípios afetados pela expansão do empreendimento.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **OF.GAB.SEMAD.SISEMA n.º 470/2017**, que encaminhou o **MEMO.SUPRAM.SEMAD.SISEMA N.º 354/17** – (juntado às fls. 2.322/2.326 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91 - doc. 6) – informou o agendamento de Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do projeto de extensão da Mina do Sapo (Etapa 3 – Processo Administrativo COPAM n.º 00472/2007/008/2015) para o dia 20 de julho de 2017, no Ginásio Poliesportivo Desembargador Moacyr Pimenta Brant, localizado na Rua Cassimiro de Souza, s/n.º, bairro Brejo, no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A Anglo American, atendendo à requisição ministerial, pontuou, no documento juntado às fls. 2.106/2.128 do Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91, as medidas por ela realizadas no sentido de divulgar a realização da audiência pública do dia 11/04/2017 (docs. 9 e 10). Entretanto, pela análise dos documentos extrai-se que as medidas listadas se referem apenas e tão somente a ações de divulgação, sem cunho informativo/explicativo, como é de se exigir.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

No documento apresentado no último dia 17 (doc. 27), a Anglo American aponta os seguintes objetivos de sua estratégia de comunicação:

1.1 Estratégia de Comunicação - Objetivos

- Contribuir para o alinhamento do discurso e o nivelamento de informações acerca da Etapa 3 entre todos os empregados e terceiros envolvidos direta ou indiretamente;
- Consolidar canal (is) de comunicação com as partes envolvidas, contribuindo para a sustentação do diálogo social;
- Monitorar percepções, minimizando conflitos e gerenciando expectativas das diversas partes envolvidas;
- Esclarecer demandas informativas de maneira objetiva e técnica, minimizando dúvidas e especulações;
- Preparar e aconselhar os gestores do empreendimento para o engajamento efetivo junto às partes envolvidas;
- o Garantir a infraestrutura e a divulgação necessárias para a realização da audiência pública;
- Preparar porta-vozes e materiais de apoio;
- Contribuir para um ambiente estável e previsível junto às partes envolvidas para a obtenção das licenças ambientais.

Da simples leitura de tais objetivos se chega ao que, ao final, tem sido a atuação do empreendedor: meras medidas de divulgação de sua atuação e intentos (ou seja, comunicação de caráter privado) e, consequentemente, de simples cooptação de apoios ao seu projeto, e não de efetivos esclarecimentos acerca dos impactos, sobretudo os negativos, do empreendimento (como deveria ser a comunicação pública). Nota-se que todas as diligências têm sido realizadas pela própria empresa, através de seus empregados. Não há no relatório qualquer registro dos nomes das pessoas visitadas/atendidas, de eventuais questionamentos apresentados. Em suma, nada há que comprove que o conteúdo das ações, como a nominada "O Rima tá na rua", tenha produzido o efetivo esclarecimento à população acerca de seu teor. Insiste a empresa em negar a necessidade, já reconhecida pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, que, em tais situações,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

impõe-se a contratação de assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos, apta a repassar as informações de forma acessível e, mais que isso, de forma imparcial.

É a própria empresa quem demonstra que sua atuação tem se cingido a ações de divulgação:

4.4 Divulgação em Rádio e Carro de Som;

Além da divulgação feita por meio de cartazes, panfletos e faixas, foi feita divulgação nas rádios locais, no programa Diálogo Rádio e também com spots avulsos. O Diálogo Rádio oferece aos ouvintes das comunidades de abrangência do Minas-Rio informações sobre o empreendimento e iniciativas da empresa para a região. Os programetes têm linguagem simples e valorizam a comunicação com o ouvinte. A capilaridade do meio radiofônico e o alcance da sua audiência fazem desse canal um facilitador do repasse de informações, de divulgação e esclarecimentos.

Eis o teor dos áudios divulgados nas rádios da região, informado pela própria empresa:

Áudio divulgado:

"Participe da Audiência Pública sobre a 3ª Etapa do Minas-Rio. No dia 20 de julho será realizada uma audiência pública para explicar a 3ª etapa do Minas-Rio, que busca a continuidade operacional da Anglo American. Essa é uma oportunidade para você dar a sua opinião, apresentar questionamentos ou sugestões que serão avaliados pelo órgão licenciador no momento de decidir sobre a licença ambiental. Participe! Estamos falando do futuro de todos nós e sua opinião pode fazer a diferença. A audiência pública da 3ª Etapa do Minas-Rio será no dia 20 de julho, 5ª-feira, às 19h, no Ginásio Poliesportivo de Conceição do Mato Dentro."

Nesse contexto, o que tem a empresa logrado produzir é uma sociedade local dividida, alguns vivendo ao desamparo e sob o medo e as circunstâncias dos impactos negativos do empreendimento: sem acesso à água de qualidade, sem acesso aos meios tradicionais de vida; outros tantos vivendo sob o

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

temor de consequências negativas que podem lhe advir da saída da empresa da região, diante de informações tendenciosas publicadas em jornais locais.

O que se observa, em verdade, é que as ações intituladas informativas se mostram **propagandísticas**, revestidas do interesse privado da empresa no licenciamento da ampliação pretendida. A título elucidativo, a empresa reconheceu no EIA a ocorrência de impactos negativos, como se demonstrará oportunamente, mas não se teve notícia de que tais informações – de inquestionável interesse público, pela extensão, magnitude e perenidade dos efeitos – tenham sido repassadas aos atingidos.

Somam-se, a isso, as reclamações que chegaram ao MPF da hostilização de que foram vítimas os cinco cidadãos que propuseram a ação popular que culminou no adiamento da audiência pública antes prevista para o dia 11 de abril passado, os quais, diante de tal quadro, restaram incluídos no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais.

Bastante ilustrativa dessa situação foi a publicação do extrato do edital relativo à audiência programada para o mês de abril próximo passado no jornal local - "JORNAL POR DENTRO" - que se fez ao lado da notícia de que o resultado da audiência, se rejeitada a ampliação do projeto, afetará a economia da cidade e região, eis que nesse caso, "as operações serão interrompidas e os reflexos serão inevitáveis". Veja-se:

12



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br



Visita à mina

A Anglo American promoveu, no dia 22 de março, uma visita para os representantes dos veículos de comunicação da região do Médio Espinhaço, e o jornal Pordentro também marcou presença do encontro. Além do tête-à-tête com os principais dirigentes do projeto Minas-Rio, os jornalistas tiveram a oportunidade de conhecer mais detalhes sobre a Barragem de Rejeitos, cujo projeto é considerado como um dos mais seguros do setor de mineração.

3



Anglo American rumo ao Step



O resultado da Audiência Pública que será realizada, no dia 11 de abril, no Ginásio Poliesportivo, em Conceição do Mato, se rejeitada a ampliação do projeto, afetará a economia da cidade e região. Nesse caso, as operações serão interrompidas e os reflexos negativos

O principal foco da empresa, após a obtenção da Licença de Operação (LO) da Fase 2 do Minasprocesso de licenclamento ambiental da Fase 3, uma expansão já prevista para que o empreen-

dimento mantenha suas operações em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, e alcance a capacidade de produção nominal do projeto. A companhia protocolou iunto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad/MG) um pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) para essa fase, no final de 2015.

Com a aprovação do Step 3 na Rio, em outubro de 2016, é o Audiência Pública - realizada a pedido da própria empresa - o projeto será ampliado e obras serão realizadas para implantação de

Um ponto importante é o alteamento da barragem de rejeitos aumento da capacidade de armazenamento da estrutura pelo método à jusante, frente da estrutura - considerado o mais conservador e seguro. Serão 20 metros do alteamento, medida já prevista no projeto inidal do Minas-Rio.

Com investimentos de R\$ 1 bilhão, todas as obras serão realizadas em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas. O mineroduto e o porto já possuem capacidade instalada para operar com a producão da nova etapa.

Para o diretor de Operações do Minas-Rio, José Flávio Gouveia, "a Fase 3 é fundamental para que o Minas-Rio continue a obter viabilidade econômica necessária ao negócio e manter a geração de empregos e riquezas na região", afirma ele

Ainda segundo José Flávio, as obras estão previstas para, aproxida movimentação, serão criados 800 novos postos de trabalho para o empreendimento e gerados 100 novos empregos. Além das novas oportunidades profissionais, a expectativa é que a nova etapa do Minas-Rio gere um aumento na arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), Somente em 2016, foram pagos R\$ 56 milhões de CFEM, dos quais 65%, cerca de 36 milhões e 400 mil reais foram repassados ao município.

Ele destaca também que foram levadas em consideração algumas premissas, como evitar grandes intervenções em área de vegetação nativa, utilizar áreas e vias que já existem, apenas com melhorias e readequações, caso necessário, e dar continuidade às atividades operacionais realizadas atualmente, sempre cumprindo os respectivos programas socioambientais em desenvolvimento.

Edital de convocação de Audiência Pú blica sobre o Estudo de Impacto Am biental - EIA/RIMA do em Anglo American Minério de Ferro Brasi S/A., nos municípios de Conceição do Mato dentro/MG e Alvorada de Mi A Anglo American Minério de Ferro Brasi S.A., convoca os interessados a con cer à Audiência Pública sobre o Estudo d Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento Projeto de Extensão de Mina do Sapo, Processo COPAM/PA/Nº 00472/2007/008/2015, Classe 6, localizado no município de Conceição do Mato Dentro MG e Alvorada de Minas/MG, a se realizar no dia 11 de abril de 2017, as 18 horas no Ginásio Poliesportivo Desembargador Moa cyr Pimenta Brant, Rua Cassimiro de Souza s/nº, Bairro Brajo, no município de Concei ção do Mato Dentro/MG. Informa ainda que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA se encontra a disposição dos interessados nas Prefeituras de Conceição do Mato Dentro Alvorada de Minas, bem como no Escritório da Anglo American na Rua Chiquito Costa nº 40, Bairro Brejo, em Conceição do Mate Dentro/MG e na Rua João Mariano Ribein nº 246, em São Sebastião do Born Sucess Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

Já o Estado de Minas Gerais, a despeito de informar que "tem sido proporcionado o amplo conhecimento dos potenciais impactos ambientais da instalação da Etapa 3 do empreendimento a toda a população, antes mesmo da data de realização da Audiência Pública, em conformidade com todas as exigências legais" não realizou qualquer outra ação para conferir publicidade e conhecimento ao documento, senão a disponibilização de exemplares em algumas localidades.

Insiste o Estado requerido que "o único requisito da Deliberação Normativa n.º 12, de 13 de dezembro de 1994, é a disponibilização do RIMA para consulta, o que foi atendido, vez que esteve disponível na



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Superintendência Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha (...)".

Eloquente o silêncio do Estado de Minas Gerais acerca do desatendimento aos ditames da Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, consoante apontado pelo Ministério Público Federal quando do encaminhamento da Recomendação n.º 17, de 10 de abril de 2017 (doc. 11), e quando da requisição de informações (Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 4.468/2017 – doc. 12), o que não mereceu nem sequer singela contraposição.

A divulgação do documento na internet é medida salutar, mas não bastante para influir no processo decisório da população interessada e modificar a situação que conduziu o MPF a recomendar a suspensão da audiência pública.

No já citado **OF.GAB.SEMAD.SISEMA n.º 470/2017** (doc. 6), o Estado de Minas Gerais relatou que:

(...) considerando a existência do Complexo Minerário (Mina do Sapo/Ferrugem), cujos processos foram licenciados no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi sugerido questionar o Ministério Público Federal em relação ao objeto da solicitação e que, em caso da solicitação relacionar-se ao Complexo Minerário (Mina Sapo/Ferrugem), que fosse requerido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a resposta.

Isso ocorre porque o processo de licenciamento ambiental do Complexo Minerário (Mina Sapo/Ferrugem) do empreendimento Anglo American S.A. é um processo complexo e que contempla, inclusive, três etapas: Step 1, Step 2 e Step 3.

O Step 1 compreende o licenciamento ambiental dos seguintes processos:

Licença prévia: 00472/2007/001/2007

Licença de Instalação – Fase I: 00472/2007/004/2009

Licença de Instalação – Fase II: 00472/2007/005/2012

Licença de Operação:00472/2007/009/2014



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

O Step 2 compreende o licenciamento ambiental dos seguintes processos:

- Licença Prévia + Licença de Instalação: 00472/2007/007/2014
- Licença de operação: 00472/2007/009/2016

No tocante ao Step 3, o licenciamento ambiental compreende o processo de Licença Prévia + Licença de Instalação n.º 00472/2007/008/2015, que ainda não foi pautado para decisão. Cumpre elucidar que existem condicionantes definidas que podem ter sofrido alteração ao longo do licenciamento ambiental. Isso pode ocorrer não só no caso dos processos de licenciamento ambiental em referência, mas também em outros processos, vez que ao longo do tempo uma condicionante imposta pode tornar-se inoportuna, inadequada, ou mesmo impossível de ser cumprida. (grifos nossos).

Frise-se que <u>há violações a direitos humanos</u> relatadadas/representadas/denunciadas às expensas, e que não têm merecido a atenção dos órgãos públicos responsáveis pelo licenciamento ambiental, quais sejam, IBAMA e SEMAD. Assim sendo, não se afigura razoável o licenciamento da ampliação do empreendimento <u>sem que a situação seja definitivamente regularizada</u>, consoante reconhecido pelo próprio Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC e pelo IBAMA.

Com deferência, de se gizar a **Nota Técnica SEDPAC/SUPMEC/DIMEC N.º** 175/2015, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC (doc. 13), que tratou do conflito envolvendo agricultores familiares, comunidades tradicionais, outros moradores e a empresa Anglo American, no município de Conceição do Mato Dentro, em face de realização do empreendimento Minas-Rio (construção do



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

mineroduto e exploração de minério de ferro).

No citado documento (Nota Técnica SEDPAC/SUPMEC/DIMEC N.º 175/2015 – doc. 13), há uma amostra das condições em que vivem os moradores das comunidades Cabeceira do Turco, do Turco, dos Pimenta, da Água Quente e de São Sebastião do Bom Sucesso – Sapo – todos atingidos pelo empreendimento da empresa ré.

A corroborar os termos da Nota Técnica da SEDPAC, o Programa Polos de Cidadania, da Universidade Federal de Minas Gerais, elaborou o estudo intitulado: Com o Coração Mais Avexado: estudo sobre os danos provocados nas famílias da Comunidade da Cabeceira do Turco, distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, Município de Conceição do Mato Dentro/MG, Brasil (doc. 14); que, em relação ao tratamento dispensado pela empresa aos moradores atingidos/impactados, assim enfatizou:

Apesar de todos os danos evidentes, a postura adotada pelos representantes da Anglo American, diante dessas ocorrências, <u>é de não reconhecer ou reconhecer parcialmente que comunidades inteiras, a exemplo da comunidade Cabeceira do Turco, foram impactadas diretamente por suas atividades, e que medidas mitigatórias acordadas em condicionantes são insuficientes para minimizar os problemas que se perpetuam no tempo e se mostraram irreversíveis. (p. 66).</u>

Verifica-se, assim, que os representantes da Anglo American insistem em não reconhecer os problemas levantados como impossíveis de ser mitigados, atuando por meio de ações inefetivas, como o "monitoramento das vibrações", o que só contribui para a permanência dos incômodos gerados aos moradores com a operação do mineroduto. (p. 71).

Demais disso,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Ressaltamos que os problemas enfrentados pelas famílias da Cabeceira do Turco <u>representam, de forma simbólica, alguns</u> dos problemas que <u>são enfrentados também por outras comunidades do entorno do empreendimento minerário Minas-Rio,</u> na região do distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, em Conceição do Mato Dentro, não se constituindo, portanto, um fato isolado em todo o processo de violação de direitos e <u>Terrorismo de Mercado</u> estabelecido pela empresa em toda a região. (grifos originais e nossos) (p. 72).

Na Nota Técnica SEDPAC/SUPMEC/DIMEC N.º

175/2015 (doc. 13) evidenciou-se que a ocorrência das situações subumanas e degradantes decorreram diretamente do início das atividades da Anglo. Segundo registrado, é comum o relato de contaminação e inadequação das águas para consumo humano, é comum os moradores reportarem ocorrência de coceiras após o banho, e a disponibilização de galões de água pela empresa. Analisando a quantidade e qualidade do acesso à água, considerada a maior reclamação dos moradores das comunidades visitadas, o Estado de Minas Gerais considerou que:

em total descumprimento das condicionantes conforme Tabela. 8.1, Quadro de análise de cumprimento de condicionantes – LI Fase I, a água da qual os moradores dependem para o abastecimento diário e satisfação das necessidades básicas como higiene, cozinhar, beber e desenvolvimento da atividade produtiva da agricultura familiar secou em muitas minas ou está totalmente imprópria para qualquer tipo de consumo nos locais onde ainda é encontrada.

Como pode ser verificado pelos relatos, a quantidade não é satisfatória e não atende as demandas das comunidades afetadas direta ou indiretamente, sobretudo no ponto de vista da autonomia, e manutenção das atividades produtivas. As medidas mitigadoras atendem somente às necessidades básicas e consistem no fornecimento de galões de água potável, usadas para beber e cozinhar, e abastecimento por meio de caminhões pipa. As atividades produtivas estão paralisadas pela falta d'água, como a criação de animais, produção de farinha plantio de hortaliças e demais cultivos.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Não foram outras as considerações do **Programa Polos de Cidadania** sobre os danos sofridos pelas famílias da Comunidade Cabeceira do

Turco. Veja-se:

Diante do histórico de conflito apresentado e dos dados apresentados pelas famílias durante a realização da presente pesquisa, pode-se observar que os danos provocados às famílias da Cabeceira do Turco possuem uma dimensão múltipla, que abrange os aspectos ambientais, patrimoniais, extrapatrimoniais, morais, psicossociais e, também, o projeto de vida dessas famílias.

Nesse sentido, é visível que as obras de instalação do empreendimento, bem como os efeitos relacionadas à construção e operação do mineroduto Minas-Rio, prejudicaram os modos de vida dessas famílias, bem como a relação que estas estabeleciam entre si, com o território e com a comunidade do entorno na qual vivem.

Assim, não é possível desconsiderar os danos ambientais, patrimoniais e extrapatrimoniais causados em decorrência da atividade minerária, como a supressão da nascente, as rachaduras nas casas, a perda da produção e a alteração brusca da realidade dos moradores, assim como o sofrimento psíquico, a perda de referências e dos vínculos comunitários e o consequente sentimento de insegurança das famílias quanto ao futuro.

Reiteramos que os efeitos da implementação e funcionamento do complexo minerário Minas-Rio resultou na precarização da vida dessas famílias que, isoladas desse processo, sofrem as consequências perversas da expansão descontrolada desse empreendimento. (p. 144/145) (grifos nossos).

A situação levou a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC a <u>recomendar</u>, "<u>em vista dos problemas encontrados, tendo como parâmetro as condicionantes em documento referenciado acima, as denúncias realizadas, o alto nível de insatisfação apresentado pelas famílias com a quebra de sua autonomia; estabelecimento de dependência da empresa Anglo American no tocante ao acesso à água; interrupção do ciclo produtivo da agricultura familiar e a visível desestruturação emocional</u>



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

provocada por todos os problemas acima relatados" (doc. 13):

- solicitação de suspensão, urgente, do processo de aprovação da Terceira Etapa do empreendimento – pendências de fases anteriores; (...)
- necessidade de reassentamento das famílias que estão sofrendo com a falta d'água, com barulho provocado pelo funcionamento do mineroduto e desestruturação do arranjo socioeconômico local – medidas mitigadoras insuficientes;

OBS.: As solicitações vêm amparadas pela condicionante n.º 9 que garante o reassentamento como 'prioridade para reconstituição dos direitos'. (grifos originais).

No mesmo sentido, o documento intitulado **PAR. 02001.001762/2016-14 COMOC/IBAMA, do IBAMA** (docs. 15 e 16), referente a relatório técnico da vistoria realizada no Mineroduto Minas-Rio da empresa Anglo American, <u>também constata as condições subumanas a que estão submetidos</u> os moradores da localidade.

Consta de tal relatório, no tocante à vibração do mineroduto, que a equipe do IBAMA seguiu com a equipe da Anglo diretamente para a Estação de Bombas I, onde foi observado que havia mais água ejetada no sistema do que polpa de minério, e que esta condição requereria alguns ajustes no sistema, o que poderia ser a causa da vibração. No item 10 do relatório, novamente, o corpo técnico do IBAMA ressaltou que "a falta de água e a vibração causada pelo mineroduto já tinham sido identificados pelo Ibama e registrados por Pareceres Técnicos e Oficios (PAR 2001.0041117/2015-72 [doc. 17], de 13/10/15; 02001.000653/2015, de 25/02/15; OF 02001.001712/2016-06, de 13/10/15; OF 02001.000442/2016-47 e OF 02001.011472/2015-06 [doc. 18]), e cobrou da Anglo American "uma solução adequada, num menor tempo possível, para os problemas apresentados, já que havia transcorrido bastante



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

tempo desde a primeira manifestação técnica do Ibama". Na visita, os moradores do Sítio Almeida Garret chamou os participantes da reunião à cozinha, para que observassem um jarro de água sobre a mesa. "Visualmente percebeu-se que a água no jarro trepidava, produzindo pequenas ondas ao reagir às vibrações", apesar das alegações da empresa de que o problema já havia sido resolvido.

Convém transcrever o item 16 do citado relatório. Veja-se:

Diante do narrado e diante da posição das famílias estarem irredutíveis em acreditar na solução para todos os problemas que foram causados pelo empreendimento, registra-se que as famílias foram taxativas em afirmar que reivindicam negociar com a empresa uma indenização por perdas e danos e não mais ações voltadas à mitigação dos impactos.

Ainda sobre a questão da água e vibração, os técnicos do Ibama consideram, especialmente acerca das famílias afetadas na **Cabeceira do Turco**, que (doc. 16 – item 17):

Foram descritas neste relatório as alegações das famílias afetadas, as explicações e ações promovidas pela Anglo American para resolver os impactos relacionados a falta de água, vibração do mineroduto e indenização das perdas ocasionadas pela demora da reposição de água àquelas famílias (duas famílias ainda estão em negociação) e, como já foi demandado em outros Pareceres Técnicos e Ofícios, a necessidade de uma solução definitiva para o caso, pois a reposição de água é de suma importância para o desenvolver de uma vida digna àquelas famílias, acrescido ainda do problema da vibração e dificuldades ocasionados pelo isolamento parcial e mudança de vizinhança, dificultando as relações comerciais, produtivas e modos de vida rotineiramente estabelecidos. (grifos nossos).

Como conclusão do relatório, o Instituto teve que (item 48):



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

(...) a demanda das quatro famílias da comunidade Cabeceira do Turco é um caso de resolução imediata. Conforme detalhado neste relatório, os impactos do mineroduto afetam irrefutavelmente aquelas famílias e apesar do argumento da Anglo American de que os impactos estão sendo mitigados ou vão ser resolvidos, um tempo por demais prolongado já transcorreu, criando ainda mais desconforto e incerteza as famílias afetadas, não cabendo mais à empresa solicitações de prorrogação de solução definitiva. Dessa forma, a empresa deve, em comum acordo com os afetados, achar a melhor forma de resolução que seja reassentamento ou indenização, de todos os fatores que dificultam a continuidade daquelas famílias na área. Reitera-se que os principais impactos decorrem dos seguintes fatores:

- * Das famílias estarem muito próximas ao mineroduto a ponto de sentirem em algum nível vibração quando este entra em operação;
- * A água do poço oferecido pela empresa não supre na totalidade a necessidade das famílias; e
- * Ainda pelo isolamento parcial das famílias na reprodução do modo de vida e pelos transtornos advindos de um tempo excessivo na solução dos impactos. (grifos nossos).

Por essas razões, tem-se por premente a <u>suspensão</u> do andamento do processo de licenciamento COPAM/PA/ N.º 00472/2007/008/2015, Classe 6.

Além das violações aos direitos humanos acima apontadas, de se ressaltar que o empreendimento em questão situa-se na Bacia Hidrográfica Rio Santo Antônio, a qual faz parte <u>da macrobacia do rio Doce</u>, na região do Vale do Rio Doce. Decerto que quaisquer impactos repercutirão sobremaneira na <u>Bacia Hidrográfica do Rio Doce</u>, já devastada pelo rompimento da barragem do Fundão.

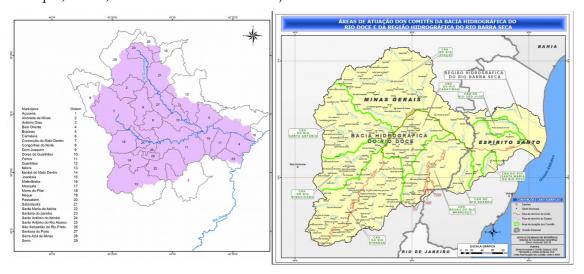
Além do mais, conforme notícia inserida no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, os principais cursos d'água que



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

compõem a Bacia Hidrográfica do rio Santo Antônio são os rios: Santo Antônio, do Tanque, Preto, do Peixe e Guanhães. Veja-se:



Tendo em conta que a barragem de rejeitos prevista para ser construída no empreendimento de responsabilidade da Anglo American tem capacidade de armazenamento de rejeitos de minério de ferro 10 (dez) vezes - repita-se: 10 vezes! - maior que a barragem do Fundão¹, imperiosa é a necessidade de se cercar do maior número de elementos e dados técnicos, antes de licenciar a ampliação de tão vultoso empreendimento, sob pena de ser corresponsável por eventual posterior desastre ambiental, que teria potencial destrutivo ainda maior.

(...) segundo informações contidas no processo DNPM 830.359/2004, a construção de uma barragem de mais de sessenta metros de altura para contenção de mais de 200 milhões de metros cúbicos de rejeitos (dez vezes mais rejeitos que continha na Barragem de Fundão da SAMARCO, que rompeu em Mariana/MG), deve ser motivo de consulta, no entender da perícia em geologia, a alguém da área técnica de engenharia civil e geotecnia, que sejam independentes, para que possa avaliar a viabilidade da expansão da barragem que ali se pretende executar (...).

¹ Conforme consignado por Sebastião Domingos de Oliveira, Analista Pericial em Geologia do Ministério Público Federal, Matrícula 24.318-3, no <u>Parecer Técnico n.º 61/2017-Setor de Perícia/Belo Horizonte</u> (doc. 19 – item 21):



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Impende ressaltar que o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento identificou e classificou possíveis impactos gerados pela extensão da Mina, tanto durante a implantação quanto durante a operação, tais como:

- Alteração da Qualidade das Águas Superficiais;
- Interferência nos Usos das Águas;
- Assoreamento de cursos de água;
- -Alteração de morfologia fluvial;
- Alteração da dinâmica hídrica subterrânea.

O Parecer Técnico n.º 58/2017-SEAP/PRMG (doc. 20),

elaborado pela Analista Pericial em Engenharia Sanitária do MPF Betânia Vilas Boas Neves, dá conta que

> Ao caracterizar e avaliar tais impactos, a Anglo American, operadora do empreendimento, admitiu a ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos até os cursos d'água do entorno. Reconheceu que poderá ocorrer alteração na qualidade das águas dos mananciais adjacentes, especialmente dos córregos: Passa Sete, devido às obras de alteamento da barragem; Vargem Grande, devido à ampliação da mina de estéril; e Bom Sucesso e seus afluentes, por drenarem a área prevista de cava e diques. Afirmou que os cursos d'água localizados a jusante da Área Diretamente Afetada - ADA apresentam baixa capacidade de autodepuração. Afirmou ainda que deve-se considerar a baixa capacidade de transporte dos córregos que drenam a ADA do empreendimento. Avaliou as alterações da morfologia fluvial promovidas no leito dos cursos d'água com a implantação dos diques como irreversíveis (EIA/RIMA, 2015).

> Com relação aos aquíferos subterrâneos, o EIA/RIMA explicitou que a alteração da dinâmica hídrica subterrânea promovida pelo bombeamento de água subterrânea para o rebaixamento do nível d'água - NA pode causar alteração da disponibilidade hídrica subterrânea e superficial, reduzindo as vazões dos mananciais e interferindo diretamente nos usos das águas.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Esse último impacto seria significativo em decorrência do tamanho do empreendimento e manifestar-se-ia na ADA e entorno. Entretanto, foram previstas ações constantes no Plano de Rebaixamento de Nível de Água, apresentado para obtenção de Outorga 407/2015 (EIA/RIMA, 2015).

E mais, acerca do fornecimento de água aos afetados, a Analista Pericial considerou que:

Somando-se a quantidade de água fornecida pela Anglo American (28,6 L/hab.dia8) com a quantidade de água fornecida pela Prefeitura (42,9 L/hab.dia9), temos que são fornecidos, ao todo 71,5 L/hab.dia. Segundo diversas fontes consultadas, a Organização das Nações Unidas - ONU estabeleceu que cada pessoa necessita de 3,3 mil litros de água por mês (cerca de 110 litros de água por dia para atender as necessidades de consumo e higiene). No entanto, no Brasil, o consumo de água pode chegar a mais de 200 L/hab.dia10. Conclui-se que a quantidade de água fornecida está aquém da necessidade da comunidade afetada, confirmando os relatos apresentados. Ressalta-se ainda que 60% da água fornecida é admitida pela Prefeitura como não potável.

No mesmo sentido são as conclusões do Geólogo Sebastião Domingos de Oliveira, Analista Pericial do Ministério Público Federal, que elaborou o <u>Parecer Técnico n.º 61/2017-Setor de Perícia/Belo Horizonte</u> (doc. 19). Em referido documento, quando da abordagem dos impactos negativos do Projeto de Expansão da Mina do Sapo, o *Expert* consignou:

- 11. Depreende-se da análise do documento produzido pela própria mineradora, qual seja, a sua Avaliação de Impactos Ambientais, definição de Áreas de Influência, prognóstico Ambiental, medidas Ambientais e Conclusão, que existem vários argumentos contra a implantação do Projeto de Expansão da Mina do Sapo. Dentre eles, destacam-se:
- (...)
 c) A Serra do Sapo e a Serra do Ferrugem são grandes reservatórios naturais de águas superficiais; as águas existentes no



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

entorno das serras são de altíssima qualidade e de incalculável valor para a bacia do Doce.

d) As águas que ali se originam, tanto as superficiais quanto as subterrâneas terão suas dinâmicas hídricas alteradas na ocasião do rebaixamento do lençol freático, quando da execução da extração do minério de ferro. Neste contexto, é certo que o abastecimento atual e futuro de água para o consumo humano nas comunidades do Sapo, Turco e Cabeceira do Turco estará comprometido. (...)

14. Além disso, a construção da <u>Pilha de Estéril para mais de</u> <u>100 Mm³</u> (fl. 1083, do processo DNPM 830.359/2004 – doc. 20), abrangendo uma enorme área, certamente alterará a qualidade da água do córrego Vargem Grande, que fica a jusante da área onde se localizará a referida pilha de estéril. As comunidades de Gondó, Beco e Passa Sete – pela maior proximidade com obras de ampliação da pilha de estéril e do alteamento da Barragem de rejeitos serão prejudicadas. Além dessas comunidades as de São Sebastião do Bom sucesso, distante cerca de 100 metros da estrutura do empreendimento mais próxima a ser construída (dique 6A), Cabeceira do Turco e Turco serão as que têm maior potencial para serem afetadas, tendo em vista a proximidade com as áreas de ampliação de implantação do empreendimento.

16. Após a visualização dos arquivos do EIA, que mostra os locais de implantação do referido Projeto, a perícia em geologia vislumbrou a importância ambiental, sobretudo da riqueza hídrica da região. Viu-se ali que a implantação do empreendimento eliminará ou soterrará dezenas de nascentes em Áreas de Preservação Permanente – APP, com evidente prejuízo à flora, à fauna e aos recursos hídricos existentes no local.

Não são outras as conclusões de Beatriz Accioly Vaz, Analista Pericial em Antropologia do Ministério Público Federal, que, no **Parecer Técnico n.º 60/2017-Seap** (doc. 21), assentou:

Em 2014, com todas as licenças concedidas ao empreendimento, o complexo Minas-Rio começa a operar. Os impactos, de ordens diversas, são sentidos pela população atingida. Grupos de pesquisa universitários, além de associações e organizações não governamentais que atuam na região e com a temática



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

socioambiental, realizam a identificação dos impactos e prestam algum tipo de assessoria aos atingidos.

 (\ldots)

O "EIA/RIMA/PCA – Projeto de Extensão da Mina do Sapo" é composto por sete volumes, em um total de 1846 páginas. A análise de tal documentação, haja vista a extensão da mesma, demanda tempo para leitura e sistematização das informações ali contidas. Ademais, já foram produzidos pareceres e relatórios relacionados ao licenciamento e à avaliação de impactos do complexo Minas-Rio – a exemplo dos produzidos pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais – GESTA/ UFMG – os quais devem ser considerados para uma análise adequada do EIA/RIMA em referência.

Por fim, a Analista Pericial em Arquitetura Gizela Barbosa do Nascimento, do MPF, no **Parecer Técnico n.º 59/2017-SEAP (doc. 22)** aponta situações de violações de direitos humanos, especialmente no tocante à moradia, bem como na verdade do patrimônio imaterial. A saber:

Segundo o EIA do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, no caso do patrimônio cultural, a área de influência direta do empreendimento é formada pelos municípios de Conceição do Mato Dentro (57 bens culturais tombados), Alvorada de Minas (01 bem tombado) e Dom Joaquim (01 bem tombado). Além dos bens culturais identificados pelas fontes oficiais, há, ainda, outras formas de identidade e memória reconhecidas pela população que devem também ser consideradas como patrimônio local.

É também nessa área de influência direta que se localizam as comunidades focais, onde os impactos do empreendimento serão sentidos com maior intensidade: São Sebastião do Bom Sucesso, Cabeceira do Turco, Turco, Gondó, Beco, São José da Ilha, Passa Sete, Água Quente, Córregos, São José do Jassém e Itapanhoacanga. O EIA afirma que os distritos de São Sebastião do Bom Sucesso e Córregos são, efetivamente, as unidades culturais impactadas de modo direto, devendo ser alvo prioritário para ações de mitigação e controle.

A área urbana de Conceição do Mato Dentro possui diversas construções coloniais e igrejas barrocas, de adobe e pau-a-pique, que podem sofrer os danos decorrentes dos abalos provocados pelo trânsito intenso de veículos pesados. Em Itapanhoacanga, muitas casas apresentam trincas e rachaduras ocasionadas pelas explosões na área da mineração. As mesmas situações e problemas



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

já vêem ocorrendo, há algum tempo, nas demais comunidades influenciadas².

Especificamente em relação à agua, cumpre trazer à baila o Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2016 elaborado pela Agência Nacional de Águas – ANA e disponível em http://www3.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/informe-conjuntura-2016.pdf, no qual se apresenta um panorama da situação e da gestão dos recursos hídricos no país. Referido informe destacou como consequências do Rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, na Bacia do Rio Doce "os impactos na qualidade da água, os quais levaram à interrupção do abastecimento público de algumas cidades e de diversos outros usuários de água. Além disso, outros usos dos recursos hídricos na bacia foram afetados como geração de energia elétrica, indústria, pesca e lazer".

Foi, também, publicado o Encarte Especial do Conjuntura Recursos dos Hídricos no Brasil Informe 2015, disponível http://www3.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos- recursos-hidricos/encarteriodoce 22 03 2016v2.pdf>, que trouxe um panorama da situação ocorrida e de suas consequências, especificamente no que concerne aos recursos hídricos. Neste, foram listados impactos na qualidade da água do Rio Doce, que afetaram os diversos usos da água na bacia, especialmente no tocante ao abastecimento público de água. O encarte apresentou, inclusive, as características gerais da Bacia do Rio Doce, bem como o panorama atual da gestão de recursos hídricos na bacia e informações sobre segurança de barragens no País, além de apontar as medidas adotadas pela ANA na busca de mitigação dos impactos do

² CIDADE E ALTERIDADE. Impactos sociais, econômicos, ambientais e de trabalho degradante em Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas/MG. Belo Horizonte: UFMG, 2015. Disponível em: http://cimos.blog.br/wp-content/uploads/2013/06/Relatorio-Mineracao-CMD-CompletoFinal 18-06-2015-1.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

desastre.

Como conclusão final do Informe, foi indicada a necessidade de empreender um conjunto de ações, que envolvam: recuperação de nascentes; ampliação do esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgotos); implantação de sistemas alternativos de abastecimento de água; e adequação do monitoramento quali-quantitativo das águas e sedimentos dos cursos d'água afetados, incluindo também a avaliação de riscos toxicológicos e ecotoxicológicos, entre outros.

De ressaltar, entretanto, que a ANA, nada obstante todas as conclusões nos documentos citados, tem se olvidado de monitorar os impactos de empreendimentos minerários tão vultosos, como o da Anglo American em Conceição do Mato Dentro e adjacências, e, como seria de rigor, de avocar para si os processos de outorga de uso da água nestes casos tão significativos para a macrobacia.

De se frisar, inclusive, que o Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais, da Universidade Federal de Minas Gerais – GESTA/UFMG (doc. 24), também produziu pareceres e relatórios relacionados ao licenciamento e à avaliação dos impactos do complexo Minas-Rio, cujo teor é bastante demonstrativo do pouco caso com que o empreendedor e os órgãos ambientais requeridos têm tratado os direitos humanos mais elementares dos atingidos, quais os direitos à informação adequada, o direito ao acesso à água (de qualidade, o qual, em verdade, traduz-se em inolvidável elementar para a manutenção do próprio direito à vida!!!

Nesse sentido, há de se ter, ainda, mais cautela ao se licenciar atividades minerárias que – além da degradação ambiental já sabida – repercutem

28



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

sobremaneira no equilíbrio dinâmico da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, já, nunca é demais repetir, solapada pelo rompimento da barragem do Fundão.

Ao final de seus trabalhos, no Relatório da Comissão Especial sobre Atingidos por Barragens, disponível em: http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-c.e-atingidos-por-barragens>, aplicáveis por simetria e à vista do quanto relatado acima aos empreendimentos minerários, como o que vem sendo implementado pela Anglo American:

Ao final de seus trabalhos, a Comissão Especial considera verídica e verificável a denúncia encaminhada pelo Movimento de Atingidos por Barragens ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Mais grave ainda, os trabalhos levad os a cabo indicaram que em alguns casos as violações alcançam dimensão, gravidade e abrangência que ultrapassam o que vinha indicado na denúncia que deu origem à Comissão Especial.

É convicção desta Comissão Especial que violações são intoleráveis para uma sociedade que, desde o processo de redemocratização, avançou na direção de um aparato legalinstitucional (constitucional e infra-constitucional) e compromissos internacionais incompatíveis com a violação sistemática e, já agora, notória, de direitos humanos, individuais e coletivos. Mais que necessária, mais que indispensável, uma ação decidida impõe-se com urgência. Três seriam as direções desta ação, todas elas igualmente relevantes:

- ♦ Imediata suspensão de situações, processos e ações, de responsabilidade direta ou indireta de agentes públicos ou privados, que configurem violação de direitos humanos;
- Reparação e compensação de violações de direitos humanos constatadas, de modo a resgatar, ainda que progressivamente, a dívida social e ambiental acumulada ao longo das últimas décadas;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Prevenção de novas violações no futuro, através de políticas, programas e instrumentos legais que assegurem o pleno gozo dos direitos por parte das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos por barragens.

A Comissão Especial tem a convicção - que espera venha a ser assumida tanto pelo CDDPH, quanto por autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - que, sejam quais forem as opções de desenvolvimento econômico, sejam quais forem as escolhas que vier a fazer a nação nas áreas de geração e transmissão de energia elétrica e de gestão de recursos hídricos, nada pode justificar a violação de direitos humanos.

Suspender, reparar e prevenir violações de direitos na área de planejamento, implementação e operação de barragens deve, pois, constituir-se e m objetivo inarredável, prioritário dos responsáveis pelas políticas afetas a esta área, mas também de todos os poderes constituídos, assim como do conjunto da sociedade civil. (grifos e negritos nossos).

Nesse norte, na elaboração das recomendações então exaradas, a Comissão Especial procurou fundamentar-se tanto nos trabalhos que desenvolveu quanto na experiência nacional e internacional já acumulada. E, visando buscar contribuir para que tais recomendações constituam uma pauta de ação, mais que uma lista de princípios e objetivos gerais, sempre que possível as recomendações foram acompanhadas de indicações acerca dos agentes que poderiam/deveriam ser mobilizados ou responsabilizados por determinações iniciativas, se jam elas normativas ou práticas.

Dentre as **recomendações** pertinentes ao direito à informação, merecem ser gizadas, por plenamente aplicáveis ao caso presente, seja por envolver construção de barragens de rejeitos, seja por implicar nos usos tradicionais das águas e impactar importantes cursos d'água, seja em razão das violações de direitos humanos que vêm de ser apontada, as seguintes:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

1. que o Ministério de Minas e Energia, a Empresa de Pesquisa Energética e a Agência Nacional de Energia Elétrica, o Ministério de Meio Ambiente, o Ministério de Integração Nacional, a Agência Nacional de Água, as Secretarias e Órgãos Estaduais Municipais, assim como demais órgãos e agências públicas, inclusive empresas estatais ou com a participação acionária da União, Estados e Municípios, envolvidos com o planejamento, licenciamento, concessão, execução e operação de barragens dêem ampla divulgação, através de meios de comunicação de massa e da Rede Mundial Computadores, a suas políticas, planos, programas e projetos específicos associados à construção de barragens;

- 2. que os órgãos ambientais de âmbito federal (IBAMA) ou estadual acompanhem, fiscalizem e, sempre que necessário, intervenham diretamente no processo de comunicação social, de maneira a assegurar o seu ca ráter público;
- 3. que organizações da sociedade civil e o Ministério Público promovam, quando for o caso, as devidas representações para a apuração e responsabilização de funcionário público por crime de sonegação, omissão ou informação enganosa (Lei 9.605/98, Art. 66);
- 4. que os órgãos responsáveis pelo licenciamento organizem e assegurem acesso público gratuito a banco de dados <u>com todas as informações técnicas e econômicas, bem como pareceres e resultados de estudos relativos ao licenciamento;</u>
- 5. que seja assegurado às populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos acesso gratuito a assessoria técnica e jurídica qualificada;

6. que a Defensoria Pública da União ou dos Estados, sempre que solicitada por atingidos ou entidades organizadas da sociedade civil, assegure-lhes assistência jurídica;

7. que o CDDPH, em colaboração com Universidades, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações civis, promova estudos para a elaboração de proposta de normas, meios e procedimentos que permitam às populações atingidas e suas organizações contar com assessoria técnica;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

8. que o Estado promova, através das empresas públicas de informação, tais quais canais públicos de rádio e TV, Empresa Brasileira de Comunicação, TV Senado, TV Justiça e outras, a divulgação de informações referentes ao planejamento, implementação e operação de barragens e seus impactos; e de caráter educativo e de orientação social;

9. que as empresas públicas de informação abram espaço para que representações dos atingidos possam veicular suas avaliações e expectativas referentes ao planejamento, implementação e operação de barragens e seus impactos.

Especial enfoque mereceram as recomendações pertinentes à realização de audiências públicas e aos licenciamentos ambientais:

No que diz respeito às audiências públicas e aos licenciamentos:

- 1. que o Conselho Nacional de Meio Ambiente estabeleça normativa com procedimentos determinando que todos os órgãos responsáveis pelo licenciamento adotem mecanismos de participação democrática em todas as etapas do licenciamento do projeto, incluindo aquelas consagradas à elaboração de termos de referências, concessão de licenças de instalação e operação;
- 2. que, ao conduzirem as audiências públicas, os órgãos ambientais assegurem igualdade de condições entre as empresas interessadas no licenciamento ou operação da barragem, de um lado, e cidadãos, sociedade civil organizada e instituições científicas independentes, de outro lado, contemplando distribuição equânime de tempo de exposição.
- 3. que estes órgãos ambientais assegurem ampla participação do público interessado nas audiências, promovendo-as em datas e horários propícios, em locais acessíveis e com oferta de transporte gratuito;
- 4. que, obrigatoriamente, realizem-se as audiências necessárias para a assegurar a possibilidade de participação acesso a todos quantos sejam atingidos potenciais;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

- 5. que, no caso de projetos de interesse regional e nacional, seja assegurada a realização de audiências públicas nas capitais estaduais ou no Distrito Federal, mediante o prévio requerimento de entidades de âmbito estadual ou nacional;
- 6. que as regras de encaminhamento de cada audiência pública sejam objeto de acordo prévio com representantes da sociedade civil, escla recidas e divulgadas no início da respectiva audiência;
- 7. que seja assegurado o direito à palavra de todos os que se inscreverem;
- 8. que o órgão licenciador seja obrigado a responder a todas as interpelações orais ou escritas a ele encaminhadas, preferencialmente dura nte a própria audiência, ou num prazo máximo de 15 dias, assegurado ainda prazo mín imo de 15 dias entre este encaminhamento e a concessão de licença, de modo a assegurar eventuais providências da parte dos agentes sociais.

Em relação ao direito à informação, convém ressaltar a disposição contida na **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**, que em seu art. 3.º, inciso II, prescreve como diretriz para assegurar o direito fundamental de acesso à informação

"a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações".

Além disso, estabelece-se no inciso III do mesmo art. 3.°, como outra diretriz:

"a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação".

Nessa mesma toada, prevê a **Lei n.º 12.527/2011,** conhecida como Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação, que o <u>direito</u> <u>fundamental do acesso à informação</u>, além de fomentar a transparência na administração pública (inciso IV), tem como norte o desenvolvimento do



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

controle social da administração pública (inciso V). Veja-se:

- Art. 3.º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V desenvolvimento do controle social da administração pública.

Desnecessário tecer comentários acerca da relevância do controle social para aperfeiçoamento da atividade administrativa, máxime quando de significativos e sabidos impactos e em casos de partícipes tecnicamente qualificados, como os mais diversos órgãos e grupos de estudos interessados na questão, a qual, como de geral sabença, teve seu relevo intensificado após o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, em Mariana/MG, diante dos incomensuráveis danos havidos à bacia do Rio Doce.

Aplica-se à espécie, inclusive, o disposto no art. 5.º da Lei de Acesso à Informação, nos seguintes termos:

"é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão".

Nesse condão, nem o Estado de Minas Gerais (SEMAD) nem a Anglo American demonstraram haver se desincumbido de conferir a devida transparência e acesso à informação aos interessados acerca do EIA, RIMA e

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

demais documentos referentes ao Step 3 do Projeto de Mineração em tela, pelo que não se tem ainda demonstrada a adoção de medidas que põe como antecessoras necessárias da realização da Audiência Pública, bem como o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Não se pode aceitar a prevalência de uma vetusta Resolução editada no ano de 1994 para reger matéria de tão imenso relevo. Não se pode admitir que o órgão ambiental se escore em tão ultrapassado regramento e renegue os modernos meios de publicização de informações.

Lado outro, também é de se exigir que os atingidos tenham o devido suporte por uma assessoria técnica independente de forma a possibilitar-lhes o adequado conhecimento dos estudos ambientais e dos impactos advindos da implantação e/ou da amplicação do empreendimento, de forma a poderem reclamar por seus direitos e se fazerem ouvidos.

De se ver, ademais, que outros tantos direitos humanos fundamentais dos atingidos, tal qual elencados no retrocidado relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos vêm sendo ignorados e violados, quais os direitos à liberdade de reunião, associação e expressão; ao trabalho e a um padrão digno de vida; à moradia adequada; à melhoria contínua das condições de vida; à plena reparação das perdas; à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados; às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; de grupos vulneráveis à proteção especial; à reparação por perdas passadas; de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária, sendo que a adoção das medidas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

pleiteadas na presente ação configuram instrumentos destinados a fazer cessar e/ou mitigar tais violações. Reserva-se, outrossim, o MPF para a propositura de outras demandas cabíveis para tal fim, e, sobretudo, com vistas à plena reparação das perdas havidas.

3. Do pedido de tutela provisória de urgência/evidência

Há urgência na suspensão das licenças já concedidas e do processo de licenciamento em curso e, consequentemente, da Audiência Pública em razão da solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro do empreendimento da Anglo American, prevista para 20 de julho de 2017.

Conforme narrado e demonstrado, o Estado de Minas Gerais está a viabilizar o seguimento do processo de licenciamento sem que ele próprio tenha compiladas as informações pertinentes ao cumprimento das condicionantes das fases anteriores, o que representa nefasto açodamento, em franco prejuízo ao direito à informação, bem como às populações que têm seus direitos violados diuturnamente.

De se ressaltar, inclusive, que é dever legal prezar pela regularidade dos procedimentos administrativos, ainda mais quando em se tratando de licenciamento de empreendimento de vultosos e conhecidos impactos socioambientais, que já traz diversos casos de violações de direitos humanos das populações atingidas que não têm merecido a atenção dos órgãos públicos (estadual e federal) responsáveis pelo licenciamento ambiental: seja diante da dependência que



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

se encontram da empresa, para o fornecimento de água potável há anos, seja em razão do custeio das despesas de moradia, em razão de danos às moradias causados pela atividade da empresa, seja, ainda, pelo não fornecimento de água para higiene pessoal, atividade agropecuária ou dessedentação animal.

Se conduta assemelhada se tem no tocante à apresentação de informações ao MPF, no exercício de seu poder-dever de requisição de informações, que se há de dizer em relação às mais singelas petições dos atingidos/impactados?

Dano incomensurável, portanto, o que se projeta caso não seja concedida a tutela provisória, seja ao direito a um meio ambiente saudável, seja às graves violações às populações diariamente atingidas – e desconsideradas – pela conduta dos requeridos.

Além da **urgência**, os documentos que instruem a presente peça inaugural, extraídas do Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91, comprovam a **evidência** do todo exposto pelo Ministério Público Federal.

4. Pedidos

Em vista de todo o exposto, **Ministério Público Federal** pede e requer:

a) a concessão de tutela provisória de urgência/evidência, *INAUDITA ALTERA PARS*, para que se determine:

a.1) a <u>suspensão</u> do andamento do processo de



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

licenciamento COPAM/PA/ N.º 00472/2007/008/2015, Classe 6, em razão de ainda não ter sido demonstrado adequadamente o atendimento das normas pertinentes ao direito à informação, bem assim que o próprio órgão ambiental não dispõe das informações devidamente compiladas acerca do cumprimento das condicionantes relativas às fases anteriores do empreendimento, tanto assim que solicitou, mais uma vez, dilação de prazo para a apresentação de resposta ao MPF;

- a.2) a <u>suspensão</u> da realização da Audiência pública em razão da solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro do empreendimento, prevista <u>para 20 de julho de 2017</u>, tendo em vista que ainda não demonstrado adequadamente o atendimento das normas pertinentes ao direito à informação, conforme regramento contido na Lei da Transparência, bem assim que o próprio órgão ambiental não dispõe das informações devidamente compiladas acerca do cumprimento das condicionantes relativas às fases anteriores do empreendimento, tanto assim que solicitou, <u>mais uma vez</u>, dilação de prazo para a apresentação de resposta ao MPF;
- a.3) o <u>impedimento</u> de o Estado de Minas Gerais pautar nova Audiência pública em razão da solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro do empreendimento sem que minudentemente avaliado do cumprimento condicionantes das fases anteriores do licenciamento ambiental requerido pelo MPF e/ou sem que seja concedido prazo razoável para conhecimento e análise do teor da Ministério avaliação pelo Público Federal e interessados;
- a.4) a <u>suspensão</u> das licenças de operação das fases 1 e 2 do empreendimento minerário, concedidas pela SEMAD, e da licença de operação do mineroduto, concedida pelo IBAMA, e, consequentemente, a suspensão das atividades da empresa



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

<u>até que</u> reste devidamente comprovado o devido cumprimento das condicionantes estabelecidas e que vem sendo ignoradas, consoante acima demonstrado, bem como <u>até que</u> seja comprovada a prestação de assessoria técnica independente aos atingidos, às expensas dos empreendedores;

a.5) que seja determinado aos órgãos ambientais licenciadores, IBAMA e SEMAD/Estado de Minas Gerais, acompanhem, fiscalizem sempre que e, intervenham diretamente no processo de comunicação social do empreendimento, de maneira a assegurar o seu caráter público, impedindo que continue a servir apenas e tão-somente à mera divulgação das ações e intenções da empresa; organizem e assegurem acesso público gratuito a banco de dados com todas as informações técnicas e econômicas, bem como pareceres e resultados de estudos relativos ao licenciamento; assegurem às populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos pelo empreendimento acesso gratuito a assessoria técnica e jurídica qualificada, às custas empreendedor/empreendimento, cumprindo-se, assim, as recomendações específicas do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

b) a designação de audiência de conciliação ou mediação, caso os demandados anuam com a possibilidade de resolução consensual da querela deduzida nestes autos;

- c) a citação dos requeridos, para responderem no prazo legal;
- d) Seja, ao final, julgada procedente a pretensão, confirmando-se, os pedidos requeridos na fase de tutela provisória, de modo a se determinar, definitivamente:
 - d.1) a <u>suspensão</u> do andamento do processo de



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

licenciamento COPAM/PA/ N.º 00472/2007/008/2015, Classe 6, em razão de ainda não ter sido demonstrado adequadamente o atendimento das normas pertinentes ao direito à informação, conforme regramento contido na Lei da Transparência, bem assim que o próprio órgão ambiental não dispõe das informações devidamente compiladas acerca do cumprimento das condicionantes relativas às fases anteriores do empreendimento, tanto assim que solicitou, mais uma vez, dilação de prazo para a apresentação de resposta ao MPF;

- d.2) a <u>suspensão</u> da realização da Audiência pública em razão da solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro empreendimento, prevista para 20 de julho de 2017, tendo em vista que ainda não demonstrado adequadamente o atendimento das normas pertinentes ao direito à informação, conforme regramento contido na Lei da Transparência, bem assim que o próprio órgão ambiental não dispõe das informações devidamente compiladas acerca cumprimento das condicionantes relativas às fases anteriores do empreendimento, tanto assim que solicitou, mais uma vez, dilação de prazo para a apresentação de resposta ao MPF;
- d.3) o <u>impedimento</u> de o Estado de Minas Gerais pautar nova Audiência pública em razão da solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro do empreendimento sem que minudentemente avaliado do cumprimento condicionantes das fases anteriores do licenciamento ambiental requerido pelo MPF e/ou sem que seja concedido prazo razoável para conhecimento e análise do teor da avaliação pelo Ministério Público Federal e interessados;
- d.4) a <u>suspensão</u> das licenças de operação das fases 1 e 2 do empreendimento minerário, concedidas pela SEMAD, e da licença de operação do mineroduto, concedida pelo IBAMA, e, consequentemente, a suspensão das atividades da empresa



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

até reste devidamente comprovado o devido cumprimento das condicionantes estabelecidas e que vem sendo ignoradas, consoante acima demonstrado, bem como até que seja comprovada a prestação de assessoria técnica independente aos atingidos, às expensas dos empreendedores;

d.5) que os órgãos ambientais licenciadores, os empreendedores, a Agência Nacional de Águas – ANA e a União adotem as medidas adequadas a dar ampla divulgação, através de meios de comunicação de massa e da Rede Mundial de Computadores, de suas políticas, planos, programas e projetos específicos associados aos empreendimentos de mineração em Conceição do Mato Dentro e adjacências, tendo em vista o respectivo impacto sobre a Bacia do Rio Doce;

d.6) que os órgãos ambientais licenciadores, IBAMA e SEMAD/Estado de Minas Gerais e União, acompanhem, e, sempre que necessário, <u>intervenham</u> diretamente no processo de comunicação social, de maneira a assegurar o seu caráter público, impedindo que continue a servir apenas e tão-somente à mera divulgação das ações e intenções da empresa; organizem e assegurem acesso público gratuito a banco de dados com todas as informações técnicas e econômicas, bem como pareceres e resultados de estudos relativos ao licenciamento; e, por fim, assegurem às populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos acesso gratuito a assessoria técnica e jurídica qualificada, cumprindo-se, assim, as recomendações específicas do Conselho Nacional de Direitos Humanos;

d.7) que a ANA adote as medidas adequadas para monitorar os impactos de empreendimentos minerários tão vultosos, como o da Anglo American em Conceição do Mato Dentro e adjacências, fiscalizando, controlando, acompanhando e, eventualmente, revendo os processos de outorga de uso da água vinculados ao empreendimento minerário, à vista de seu impacto sobre toda a Bacia do Rio Doce, já sobremaneira solapada pelo rompimento da barragem de Fundão



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 2123-9053/9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

(Samarco/Mariana);

d.8) a União, tendo em conta a responsabilidade internacional da República Federativa do Brasil, à vista dos tratados e convenções internacionais de que é parte, <u>adote</u>, por seus órgãos competentes, as medidas cabíveis para coarctar, reprimir e reparar as violações de direitos humanos ora apontadas;

e) a fixação de multa diária para o caso de descumprimento das obrigações de fazer e não fazer estipuladas nos pedidos anteriores, a ser fixada pelo MM. Juízo, em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

f) a dispensa do pagamento das custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei n.º 7.347/85; e

g) protesta, ainda, o Ministério Público Federal pela produção de todos os meios de prova que se fizerem necessários, especialmente documental, testemunhal, pericial e, inclusive, inspeção judicial, caso se mostre necessária à exata compreensão da dimensão dos fatos.

A causa tem valor inestimável, mas, para efeitos meramente fiscais, pode-se supô-lo em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017.

(assinatura eletrônica)

HELDER MAGNO DA SILVA Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão